

## MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE - ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE-SC

PROCESSO Nº: 14/2021 – modalidade Pregão Presencial

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS visando a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de mão de obra mecânica para manutenção dos veículos leves motores (flex) à gasolina e diesel da frota do Município de Campo Alegre-SC.

**ASSUNTO:** Pedido de Impugnação ao Edital do Pregão nº 14/2021,

### DESPACHO

Versa a Impugnação em análise, apresentada pelo Sr. Jefferson Tadeu Amorim Cunha – CPF sob nº 005.522.529-21, acerca das condições para participação no edital quanto aos tipos de veículos dispostos em um único lote e também quanto a previsão de deslocamento da empresa a ser contratada até o local onde vier a se encontrar o veículo que necessita de reparo.

Após exame da impugnação, temos o seguinte entendimento:

O documento de impugnação foi protocolizado em data de 02/03/2021, no Serviço de Protocolo da Secretaria de Administração do Município.

Neste, o impugnante requer:

- I- Que o objeto seja dividido em dois lotes, UM para os veículos a gasolina e OUTRO para os veículos à diesel;
- II- Que seja excluída a exigência de deslocamento, prevendo que os veículos sejam consertados na sede da empresa vencedora do certame.

Requer ainda que seja determinada a republicação do Edital, inserindo as alterações aqui pleiteadas, reabrindo-se o prazo inicialmente previsto, conforme § 4º, do art. 21 da Lei 8.666/93.

Segue abaixo a manifestação quanto à impugnação, do Serviço de Frotas, setor responsável pela elaboração do Termo de Referência e das condições a serem exigidas na licitação:

#### **DESPACHO 01/2021**

*Em resposta a impugnação ao Processo Licitatório nº. 14/2021 do Município de Campo Alegre/SC, apresentada pelo Sr. Jefferson Tadeu Amorim Cunha, o qual questionou sobre o motivo de a empresa a ser contratada atender tanto oficina mecânica leve Gasolina (flex) e Diesel.*

*Conforme anunciado, a empresa vencedora deverá atender os veículos Leves motores a gasolina (Flex) e diesel, e não veículos pesados a Diesel, como referido na Impugnação, pois os veículos pesados estão no Processo Licitatório nº. 17/2021 da Prefeitura Municipal de Campo Alegre/SC.*



## MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE - ESTADO DE SANTA CATARINA

*Em relação á taxa de deslocamento, é um item relacionado a algum tipo de assistência rápida, no local onde o veículo possa vir a quebrar, como um socorro rápido, sem custos de peças ou outros tipos de ferramentas necessárias, somente para diagnóstico para posterior conserto, não havendo assim a importância da contratação de guincho, sendo que se for necessário será de responsabilidade da prefeitura esse transporte.*

*O Edital não prevê custos com peças, pelo motivo que não podemos orçar falhas futuras, devido a isso só será licitado a mão de obra, cabe a empresa vencedora diagnosticar o problema, fazer o levantamento das peças que serão necessárias e encaminhar para o serviço de frota da Prefeitura Municipal para tomada de preços e compra posterior da empresa que as fornecer com o melhor preço e qualidade, ficando assim claro a intenção de contratar somente mão de obra de oficina mecânica.*

*Após as devidas explicações, A Prefeitura Municipal, representada aqui pelo Serviço de Transporte e Frota, não tem e não teve a intenção de prejudicar e muito menos restringir a participação de interessados ao processo licitatório 14/2021. Por esse motivo estaremos dividindo os veículos em dois lotes, os Veículos Gasolina (Flex), (Lote 1) e os Veículos Leves Diesel (Lote2).*

*Campo Alegre, 03 de março de 2021.*

*Joelcio Telma  
Chefe do Serviço de Transporte e Frota*

Em razão do exposto, DECIDE a Pregoeira, por conhecer a impugnação apresentada, por tempestiva, e **JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTE**, DANDO-LHE PROVIMENTO PARCIAL.

*Decide-se alterar o Lote previsto no Edital, dividindo os veículos em dois lotes, os Veículos Gasolina (Flex), (Lote 1) e os Veículos Leves Diesel (Lote2).*

A descrição do lote será alterada e a abertura do processo será remarcada e publicada.

Publique-se para conhecimento de todos, intime-se a Impugnante da presente decisão. E, quanto ao pedido da Impugnante - item II (Que seja excluída a exigência de deslocamento, prevendo que os veículos sejam consertados na sede da empresa

 

## MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE - ESTADO DE SANTA CATARINA

vencedora do certame), mantem-se inalteradas essas disposições no Edital em análise. Encaminho esta Decisão para conhecimento da Autoridade Superior.

É a decisão.

Campo Alegre- SC, 03 de março de 2021.

  
**MARIA CRISTINA MARCINIAK MUNHOZ**  
Pregoeira

---

### DECISÃO DA AUTORIDADE SUPERIOR (Processo Licitatório nº 14/2021)

**RATIFICO** a decisão proferida pela Pregoeira Municipal, quanto a impugnação ao edital do Processo Licitatório nº 14/2021, interposto Sr. Jefferson Tadeu Amorim Cunha, a mim submetida, mantendo-a irreformável pelos seus próprios fundamentos, considerando todas as informações prestadas pela Pregoeira.

Publique-se, para conhecimento de todos e Intime-se a Impugnante da presente decisão.

É a decisão.

  
**ALICE BAYERL GROSSKOPF**  
Prefeita Municipal